

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
COMUNICADO PÚBLICO Nº. 03/2018
SELEÇÃO DE FAMÍLIAS – PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA

O MUNICÍPIO DE MARAU – RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Municipal nº. 54.591 de 15 de setembro de 2010 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que as inscrições para o Seleção Pública referente ao Programa Municipal de Habitação – Condomínio Residencial Vitória, na modalidade Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta, que acontecerá entre **os dias 27 de agosto de 2018 à 17 de setembro**, obedecendo os critérios estabelecidos no presente edital:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para um Programa Municipal de Habitação – Condomínio Residencial Vitória, na modalidade Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta.

1.2. Será selecionado um grupo de 48 (quarenta e oito) famílias, as quais efetivarão a contratação conforme classificação das inscrições que forem habilitadas, seguindo a ordem de classificação definida pelos critérios do presente edital, até que o grupo esteja completo. Além das famílias titulares, serão classificadas as demais como suplentes, iniciando a análise pelas titulares e, em caso de não enquadramento nos critérios necessários para contratação, serão chamadas as suplentes, até o número de inscritos classificados.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. Para inscrição no Programa Municipal de Habitação – Condomínio Residencial Vitória, modalidade Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de identificação de todos os membros da família, através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Habilitação – CNH;
- c) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

II - Comprovante de estado civil atualizado, através de:

- a) Certidão de Nascimento com as devidas averbações;
- b) Certidão de Casamento, com as devidas averbações.

III - Prova de rendimentos de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador, através da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Último contracheque;
- b) Pró-labore;
- c) Declaração de Imposto de Renda;
- d) Se aposentado, extrato do INSS ou RPPS.

IV - Comprovante de residência no Município há pelo menos 03 (três) anos, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Recibo do pagamento de tarifa de água, luz, telefone, em seu nome ou em nome de pai, mãe, sogro ou sogra;
- b) Contrato de aluguel com firmas reconhecidas em Tabelionato;
- c) Declaração de Residência com autenticação do proprietário do imóvel;
- d) Declaração de moradia em coabitação;

V - Prova de não possuir bens imóveis em seu nome ou do grupo familiar no município de Marau, comprovada através de Certidão Negativa de Bens Imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

VI - Prova de não possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito, comprovada através de Certidão Negativa de Crédito – SPC/Serasa, expedida junto a ACISAC – Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau.

VII – Declaração informando não ser beneficiário de programa habitacional.

VIII – Comprovação através de atestado médico da deficiência, com o respectivo CID – Cadastro Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde.

2.2. As inscrições acontecerão no período de 27 de agosto à 17 de setembro de 2018, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 min às 17h00min, junto a Prefeitura Municipal de Marau, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

2.3. Havendo alteração no horário das inscrições, o mesmo será amplamente divulgado nos meios de comunicação do município.

3. DA SELEÇÃO:

3.1. Serão selecionados os candidatos que fizerem prova de:

I - Renda familiar formal de no mínimo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e com enquadramento nas faixas de renda 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal;

II - Atenderem aos demais requisitos do presente Edital;

3.2. A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela comissão municipal especialmente designada para este fim, nos termos da Portaria nº 110/2018.

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

I - situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);

II - idade dos filhos ou dependentes (B);

III - renda mensal média familiar (C);

IV - número de filhos ou dependentes (D);

V - tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (E); e,

VI - exercício de trabalho no Município (F).

4.2. Os critérios enumerados neste artigo fornecerão os pontos para classificação, o que será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $P = A + B + 2C + D + E + F$.

4.3. O número de pontos determinará a ordem de classificação dos inscritos e o grau de necessidade habitacional, bem como a ordem de preferência no atendimento dos mesmos.

4.4. Os benefícios previstos nesta Lei, serão concedidos após análise e parecer favorável do Conselho Municipal de Habitação.

4.5. Para a seleção, terão prioridade as famílias com renda mínima de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação e que atendam aos demais requisitos do Edital e do Programa Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta.

4.6. A pontuação e classificação será atribuída da seguinte forma:

A - A situação de emprego ou atividade econômica desenvolvida pelo candidato será definida de acordo com os critérios abaixo e fornecerá os seguintes pontos:

Biscateiro		01 ponto
-----	-----	
Autônomo		02 pontos
-----	-----	
Emprego definido		03 pontos
-----	-----	
Aposentado/Reformado ou assemelhado		04 pontos
-----	-----	
Sem atividade por motivo de deficiência		05 pontos
-----	-----	

B - A cada filho ou dependente corresponderão pontos de acordo com a idade destes, observada a tabela abaixo:

Deficiente físico ou mental		04 pontos
-----	-----	
Até 07 anos		03 pontos
-----	-----	
Entre 07 e 15 anos		02 pontos
-----	-----	
Mais de 15 anos		01 ponto
-----	-----	

C - A renda média familiar será expressa pelo resultado da divisão da renda familiar pelo número de componentes do grupo familiar, segundo a seguinte fórmula e correspondente a pontuação abaixo atribuída:

Renda Média Familiar (RMF) = Renda Familiar (RF)		
		Grupo Familiar (GP)
=====	=====	
RMF até 0,25 salário mínimo		20 pontos

----- -----	
RMF de mais de 0,25 até 0,50 SM 19 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 0,50 até 0,75 SM 18 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 0,75 até 1,00 SM 17 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 1,00 até 1,25 SM 16 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 1,25 até 1,50 SM 15 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 1,50 até 1,75 SM 14 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 1,75 até 2,00 SM 13 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 2,00 até 2,25 SM 12 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 2,25 até 2,50 SM 11 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 2,50 até 2,75 SM 10 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 2,75 até 3,00 SM 09 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 3,00 até 3,25 SM 08 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 3,25 até 3,50 SM 07 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 3,50 até 3,75 SM 06 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 3,75 até 4,00 SM 05 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 4,00 até 4,25 SM 04 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 4,25 até 4,50 SM 03 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 4,50 até 4,75 SM 02 pontos	
----- -----	
RMF de mais de 4,75 até 5,00 SM 01 ponto	
----- -----	

D - O número de filhos ou dependentes fornecerá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

Sem filhos nem dependentes 00 ponto	
----- -----	
Com 01 filho ou dependente 01 ponto	
----- -----	
Com 02 filhos ou dependentes 02 pontos	
----- -----	
Com 03 filhos ou dependentes 03 pontos	
----- -----	
Com 04 filhos ou dependentes 04 pontos	
----- -----	
Com 05 filhos ou dependentes 05 pontos	

Com 06 filhos ou dependentes	06 pontos	
Com 07 filhos ou dependentes	07 pontos	
Com 08 filhos ou dependentes	08 pontos	
Com 09 filhos ou dependentes	09 pontos	
Com 10 filhos ou dependentes	ou 10 pontos	
mais		

E - O tempo de serviço do candidato no emprego ou na atividade econômica desenvolvida no momento da inscrição fornecerá a seguinte pontuação:

de 0 a 03 meses	01 ponto	
de 03 a 11 meses	02 pontos	
de 11 a 23 meses	03 pontos	
mais de 23 meses	04 pontos	

F - A condição de efetivo exercício do trabalho ou atividade econômica no Município fornecerá ao candidato 10 pontos.

4.6.1. Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média mensal familiar; permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

- 01 - Número de filhos ou dependentes;
- 02 - Idade dos filhos ou dependentes;
- 03 - Situação no emprego ou atividade econômica do candidato;
- 04 - Tempo de serviço no emprego ou na atividade econômica do candidato.

4.7. Será destinada 01 (uma) unidade habitacional à pessoa com deficiência ou família que possua em sua composição familiar uma pessoa com deficiência, de acordo com os critérios de classificação.

4.7.1. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o laudo/atestado médico comprovando a deficiência, com o respectivo CID – Cadastro Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde.

4.7.2. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o caput, a unidade habitacional será destinada à ampla concorrência.

4.8. Será destinada 01 (uma) unidade habitacional à pessoa idosa ou família que possua em sua composição familiar uma pessoa idosa, de acordo com os critérios de classificação.

4.8.1. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o caput, a unidade habitacional será destinada à ampla concorrência.

4.9. A classificação dos candidatos selecionados será realizada por uma comissão especificamente designada para este fim.

4.10. Os inscritos classificados serão encaminhados ao agente financeiro- Caixa Econômica Federal, o qual reunirá toda a documentação exigida, a fim de analisar o crédito.

4.11. Se o beneficiário classificado não atender aos requisitos exigidos para a contratação no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV ou na análise de crédito efetuada pelo agente financeiro, o município de Marau encaminhará novo beneficiário, conforme requisitos de classificação constantes no presente edital de seleção.

5. DA PUBLICIDADE:

5.1. A divulgação do Edital de Seleção Pública será procedida de ampla divulgação por todas as formas possíveis, sendo obrigatória a publicação do Edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura, bem como, divulgado no site do município: www.pmmarau.com.br.

5.2. As demais publicações pertinentes as etapas do presente edital serão publicadas diretamente no site do município de Marau, endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br.

6. DO EMPREENDIMENTO:

6.1. Programa Municipal de Habitação – Condomínio Residencial Vitória, na modalidade Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta – Localizado Rua Guerino Pissolato e a 13 metros da esquina com a Rua Miguel A. Pinheiro, sem quarteirão formado, Loteamento Busnello, nesta cidade de Marau;

6.2. Número de Unidades Habitacionais: 48 unidades.

7. CONTRATAÇÃO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF:

7.1. O município de Marau, encaminhará ao agente financeiro – Caixa Econômica Federal, a relação das famílias classificadas para à adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta e os respectivos documentos pessoais exigidos.

7.2. Para efetivar a contratação os beneficiários deverão atender aos requisitos exigidos pela instituição financeira para aprovação de crédito.

7.3. A contratação com os beneficiários selecionados ficará condicionada ao fechamento total do grupo de 48 beneficiários, os quais deverão ser aprovados pela análise técnica da Caixa Econômica Federal, bem como, a aprovação das análises de engenharia, de risco e jurídica da empresa selecionada para execução do empreendimento habitacional.

8. REGRAS FIXADAS PARA O EDITAL:

8.1. As regras estabelecidas no presente edital, são válidas única e exclusivamente para a inscrição do Programa Municipal de Habitação – Residencial Vitória, através do Programa Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta.

8.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e legislação pertinente, bem como na aceitação tácita das condições deste processo seletivo.

8.3. A ocorrência de irregularidades nos documentos poderá ser verificada a qualquer tempo, acarretando a nulidade da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.

Marau, 22 de agosto de 2018.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal